



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Lei nº. 829/2010, de 10 de maio de 2010

Altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 795/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IV do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“IV - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição suplementar”:

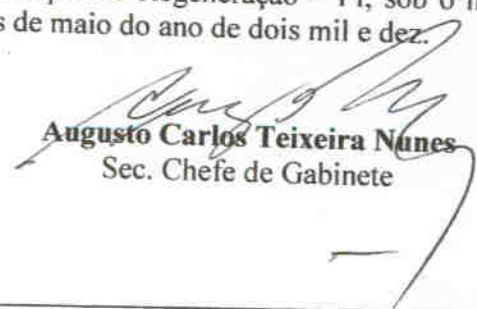
Ano	Alíquota
2010	4%
2011	11,11%
2012	18,21%
2013	25,32%
2014	32,43%
2015	39,53%
2016 a 2041	46,64%

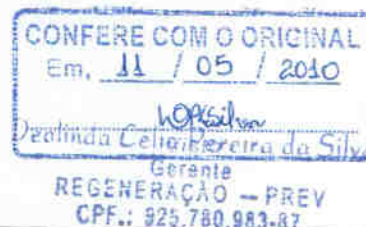
Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, em 10 de maio de 2010.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração – PI, sob o nº 829 (oitocentos e vinte e nove) aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



II - O nome do Órgão, fundo ou programa criador e a respectiva conta de crédito;

- III - O valor em algarismos e por extenso;
- IV - Histórico da solicitação ou devolução, conforme o caso;
- V - Parecer da Controladoria;
- VI - Assinaram dos Gestores e Tesoureiros.

Art. 7º - Os registros contábeis das Operações de Movimento de Fundos Interno serão feitos em contas específicas para cada Órgão, fundo ou programa, constituindo-se em receitas e despesas extra-orçamentárias.

Art. 8º - Não será permitida operação de Movimento de Fundos Interno em Órgão, fundo ou programas em atraso com operações anteriores.

Art. 9º - O Órgão, fundo ou programa que receber suporte financeiro por meio de Movimento de Fundos Interno é obrigado a devolvê-lo até o final do exercício financeiro, sujeitando-se à tomada de contas especial, quando não o fizer.

Art. 10º - A devolução de recursos de Movimento de Fundos Interno poderá ser feita parceladamente, a critério dos Órgãos, fundos ou programas envolvidos na operação.

Art. 11º - As operações de Movimento de Fundos Interno terão vigência somente dentro do exercício, não podendo constituir-se em "Restos a Pagar".

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, - PI, 06 de maio de 2010.

Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Numeração, Registro e Publicado o presente Decreto aos seis dias do mês de maio de dois mil e dez.

Augusto Carlos Teixeira Nunes
Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



Lei nº 829/2010

DE 08 DE MAIO DE 2010.

SANCIONADO
Em 05/05/2010
Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Fica o valor para os pagamentos devidos pelo Município de Regeneração, Estado do Piauí, relativos aos Precatórios de Pequeno Valor, nos termos do Art. 1º, § 3º e § 4º, da Emenda Constitucional n.º 52, de 09/12/2009, que alterou o art. 109 e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, e de outras providências.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 1º, § 3º e § 4º, da Emenda Constitucional n.º 52, de 09/12/2009, fixa-se, como valor para os pagamentos devidos a título de Precatórios de Pequeno Valor no âmbito do Município de Regeneração, Estado do Piauí, o valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º Esta Lei e suas disposições entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, em 05 de maio de 2010.

Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, sob o nº 829 (oitocentos e vinte e oito) aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dez.

Augusto Carlos Teixeira Nunes
Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO



SANCIONADO
Em 10/05/2010
Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

Lei nº. 829/2010, de 08 de maio de 2010

Altera a redação do inciso IV do art. 58 da Lei Municipal nº 7450007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Regeneração para incluir o plano de equiparamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE REGENERAÇÃO - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso IV do art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação e pluriñão:

"IV - a contribuição mensal compulsória do Previdente, Categorias Assalariada e Funções Públicas do Município, Incidida sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e sobre o abono avulso, no valor de 10% a título de contribuição normal, bem como sobre os abonos relativos ao plano de equiparamento do déficit atuarial, sobre o título de contribuição extraordinária".

Ano	Adesões
2010	4%
2011	11,11%
2012	18,21%
2013	25,32%
2014	32,43%
2015	39,53%
2016 a 2041	46,64%

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração, Estado do Piauí, em 08 de maio de 2010.

Eduardo Alves Carvalho
Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

A presente Lei foi Sancionada, Registrada, Numerada, Promulgada e Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de Regeneração - PI, sob o nº 829 (oitocentos e vinte e nove) aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Augusto Carlos Teixeira Nunes
Augusto Carlos Teixeira Nunes
Sec. Chefe de Gabinete

e-mail: dom.pi@globo.com

CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 19/05/10.

Deolinda César Pereira da Silva
Deolinda César Pereira da Silva
Gerente
REGENERAÇÃO - PREV
CPF.: 925.780.903-87